



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

OK

## LEI Nº 2.954 DE 13 DE MAIO DE 2015.

*"Autoriza o Poder Executivo o abono de faltas aos servidores públicos municipais, nas condições que especifica".*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abonar até 03 (três) faltas justificadas através de atestado médico, por servidor durante cada exercício, exclusivamente para:

I - acompanhamento de filhos menores de idade por ocasião de consulta médica;

II - acompanhamento de pais idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, por ocasião de consulta médica;

§1º - As justificativas deverão ser acompanhadas dos comprovantes da consulta realizada.

§2º - O benefício desta Lei não se aplica aos servidores que já usufruem do direito a 06 (seis) faltas anuais.

**Art. 2º** As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 13 DE MAIO DE 2015

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.954, DE 13 DE MAIO DE 2015  
AUTÓGRAFO N. 33, DE 12 DE MAIO DE 2015

